Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação
Diretoria de Gestão

R. Goldwasser Santos - 411 - Bairro Bosque - CEP 69908-400 - Rio Branco - AC

MINUTA DE CONTRATO Nº 1878610/2026

CONTRATO SDTI Nº XXX/2026
PROCESSO Nº 0129.000551/2026-47
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026 CPL 02

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI, CNPJ 04.034.583/0027-61, situada na Rua Alvorada, nº 411, Bairro Bosque, CEP: 69.900-631, neste ato representada pelo Secretário EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO, nomeado pelo Decreto nº 18/2025, portador da cédula de identidade RG N° XXX.XXX.XXX - SSP/AC e inscrito no CPF sob o Nº XXX.122.442-XX, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Rio Branco - AC, CEP XXXXXXXXXXXX e-mail: XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº xx/2026 CPL 02, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1 . 1 . Constitui objeto do presente instrumento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do parque de videomonitoramento urbano e infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica do município de Rio Branco, destinada à operação, monitoramento e integração com sistemas de segurança pública.

1.2. Descrição do Objeto e Valor

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO						
1	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO DOME PTZ PARA USO URBANO	52	UNID			
2	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO BULLET PARA USO URBANO	305	UNID			

3	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA PARA LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR)	36	UNID			
4	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL	15	UNID			
5	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos para: QUADRO DE COMANDO COM PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO	240	UNID			
6	Serviços técnicos de manutenção especializada na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando substituição do poste para: POSTE METÁLICO 6MT	91	UNID			
7	Serviços técnicos de manutenção especializada na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando substituição do poste para: POSTE METÁLICO 9MT	72	UNID			
8	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: SERVIDORES DE GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	2	UNID			
9	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	4	UNID			

10	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: CENTRO DE ROTEAMENTO DE REDE CONTENDO RACK, SWITCHS, OLTs, DIOs, SPLITTERS, NOBREAK E ACESSORIOS DE FIXACAO E ACABAMENTOS	4	UNID			
11	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: REDE BACKBONE PRIMARIA E DE DERIVACAO SECUNDARIA CONTENDO CABOS DE FIBRA OPTICA, 12FO, 24FO e 36FO, SUPORTES E FIXACOES PARA POSTE, CAIXAS DE EMENDA, CTOs, SUPORTES DE SOBRA TECNICA, SPLITTERS	117.000 m	UNID			
12	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: PONTO DE FIBRA OPTICA (ÚLTIMA MILHA DE REDE DE FIBRA OPTICA CONTENDO CABOS DE FIBRA OPTICA DROP, SUPORTES E FIXACOES PARA POSTE, CAIXA DE TERMINACAO OPTICA, CONECTORES E ONT)	391	UNID			
VALOR TOTAL GLOBAL R$						

Item	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**	
FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA						FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA
13	Fornecimento e instalação de CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO DOME PTZ PARA USO URBANO	16	**UND**			
14	Fornecimento e instalação de CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO BULLET PARA USO URBANO	70	**UND**			
15	Fornecimento e instalação de CÂMERA PARA LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR)	8	**UND**			
16	Fornecimento e instalação de CÂMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL	2	**UND**			
17	Fornecimento e instalação de QUADRO DE COMANDO COM PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO	56	**UND**			
18	Fornecimento e instalação de POSTE METÁLICO 6MT	18	**UND**			
19	Fornecimento e instalação de POSTE METÁLICO 9MT	18	**UND**			

20	Fornecimento e instalação de SERVIDORES DE GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	1	**UND**			
21	Fornecimento e instalação de SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	1	**UND**			
22	Fornecimento e instalação de Rack com Nobreak	2	**UND**			
23	Fornecimento e instalação de Switch	2	**UND**			
24	Fornecimento e instalação de OLT	2	**UND**			
25	Fornecimento e instalação de ONT	50	**UND**			
26	Fornecimento e instalação de CABO DE FIBRA OPTICA DE 12FO, 24FO e 36FO COM ACESSORIOS DE FIXACAO, CAIXAS DE EMENDA, SPLITTERS, CTOs, DIOs, ACESSORIOS	30.000	**UND**			
27	Fornecimento e instalação PONTO DE FIBRA OPTICA (ÚLTIMA MILHA DE REDE DE FIBRA OPTICA CONTENDO CABOS DE FIBRA OPTICA DROP, SUPORTES E FIXACOES PARA POSTE, CAIXA DE TERMINACAO OPTICA, CONECTORES)	50	**UND**			

1.3. REQUISITOS GERAIS DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PARA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES

1.3.1. Serviço de Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva compreende inspeções técnicas sistemáticas com a finalidade de reduzir riscos operacionais, aumentar a vida útil dos ativos e minimizar a necessidade de intervenções corretivas emergenciais.

Objetivos Técnicos

I – Identificar antecipadamente falhas estruturais;

II – Reduzir probabilidade de rompimentos;

III – Mitigar riscos operacionais e institucionais;

IV – Preservar integridade física da malha óptica;

V – Garantir continuidade dos serviços públicos críticos.

Vistoria Técnica em Trechos Críticos

- Consiste em inspeção direcionada a segmentos com maior exposição a risco operacional.
- A vistoria deverá incluir:
- Inspeção visual completa da infraestrutura aérea/subterrânea;
- Avaliação de tensão mecânica e acomodação dos cabos;
- Verificação de ferragens e pontos de ancoragem;
- Conferência de vedação de caixas de emenda;
- Identificação de interferências externas;
- Registro fotográfico;
- Relatório técnico com classificação de criticidade.

Vistoria Técnica Integral da Rede

- Consiste na inspeção abrangente de 100% da malha óptica municipal.
- Deverá incluir:

- Percorrimento completo da rede;
- Conferência de identificação e padronização;
- Verificação de reservas técnicas;
- Inspeção interna de caixas de emenda;
- Confronto com projeto As built;
- Mapeamento de inconformidades;
- Relatório consolidado com plano de ação recomendado ;
- Medição da rede com utilização de OTDR (*Optical Time Domain Reflectometer*);
- Realização de testes de potência óptica;

Itens e materiais consumidos

- Utilização de álcool isopropílico;
- Utilização de conectores do tipo *one-click*;
- Substituição de vedação das portas dos racks;
- Demais itens e/ou materiais de consumo necessários para manter a infraestrutura funcional;

1.3.2. Serviços de manutenção corretiva e substituição de equipamentos

Os serviços corretivos serão executados mediante abertura de chamado técnico ou identificação de falha durante vistoria preventiva. Todos os serviços de manutenção corretiva só poderão ser realizados mediante autorização formal por parte da CONTRATANTE, após apresentação de relatório técnico elaborado pela CONTRATADA evidenciando a necessidade de manutenção.

A manutenção corretiva na infraestrutura de telecomunicações refere-se à resolução de incidentes que possam interromper o funcionamento da rede, como, por exemplo, a ocorrência de rompimentos nas fibras ópticas que compõem a rede metropolitana municipal.

Neste sentido, a manutenção corretiva deve contemplar:

- Localização dos pontos de falha da rede de fibra óptica;
- Registro fotográfico que ateste a presença da falha (rompimentos, fibras danificadas, etc);
- Substituição de fibras ópticas danificadas, quando for o caso;
- Fusões (emendas) em fibras ópticas rompidas;
- Substituição de caixas de passagem, de emendas, racks e demais componentes danificados;
- Registros fotográficos do reparo realizado, incluindo latitude e longitude do local.
- Registros fotográficos dos itens e equipamentos danificados e dos itens e equipamentos substituídos.

1.3.3. Serviços de suporte técnico especializado

A contratada deverá prestar serviço de suporte técnico especializado de nível avançado em infraestrutura de redes e telecomunicações, destinado à administração, engenharia operacional, diagnóstico profundo, recuperação e otimização da camada lógica e dos equipamentos ativos que compõem a rede metropolitana. O serviço será executado mediante abertura formal de chamado pela Administração.

Natureza Técnica do Serviço

O suporte técnico contratado não se caracteriza como atendimento de primeiro nível (help desk), mas como atuação especializada em ambiente de rede corporativa de médio e grande porte, exigindo conhecimento avançado em switching, routing, segmentação lógica, redes ópticas passivas e integração de múltiplas tecnologias.

A contratada deverá possuir capacidade técnica para intervir diretamente na arquitetura lógica da rede, assumindo responsabilidade técnica pelas configurações aplicadas, alterações estruturais e restabelecimento de serviços críticos.

Abrangência Operacional Detalhada

a) Administração de Equipamentos Ativos

- Configuração e reconfiguração de switches gerenciáveis de camada 2 e camada 3 (acesso, distribuição e núcleo);
- Implementação e ajuste de VLANs, trunks IEEE 802.1Q e segmentação lógica por domínio administrativo;

- Configuração de protocolos de roteamento estático e dinâmico;
- Implementação de políticas de QoS com priorização de tráfego sensível a latência;
- Configuração e revisão de ACLs e regras de controle de acesso inter-VLAN;
- Agregação de links (LACP) e ajustes de redundância lógica;
- Parametrização de equipamentos GPON (OLT e ONUs/ONTs);
- Configuração de rádios ponto-a-ponto e ponto-multiponto;
- Atualização de firmware, correção de vulnerabilidades e padronização de versões;
- Backup estruturado e versionamento de configurações.

b) Diagnóstico e Troubleshooting Avançado

- Identificação de falhas de comunicação entre unidades interligadas por fibra óptica ou rádio;
- Análise de perda de pacotes, jitter, latência excessiva e gargalos de throughput;
- Identificação e mitigação de loops de camada 2 e broadcast storm;
- Correção de conflitos de endereçamento IP e falhas de segmentação;
- Análise de logs sistêmicos para identificação de causa raiz;
- Restabelecimento emergencial de conectividade em ambientes críticos.

c) Configuração Após Substituição de Equipamentos

Sempre que houver substituição de equipamento ativo, o suporte deverá:

- Realizar configuração integral do novo equipamento;
- Replicar ou reestruturar parametrizações anteriores;
- Validar rotas, VLANs e políticas aplicadas;
- Executar testes de conectividade ponta a ponta;
- Documentar integralmente as alterações.

d) Integração com a Camada Física

Nos casos em que intervenções físicas impactarem a camada lógica, o suporte deverá:

- Revalidar sincronismo de portas e módulos ópticos;
- Ajustar parametrizações vinculadas ao enlace afetado;
- Confirmar restabelecimento total da comunicação fim a fim;
- Registrar medições e validações técnicas.

e) Atendimento e Criticidade

- O atendimento poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência.
- Para incidentes classificados como críticos, deverá haver disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- Serão considerados críticos os incidentes que comprometam serviços públicos essenciais ou provoquem indisponibilidade total de unidade interligada à rede metropolitana.

f) Gestão, Registro e Rastreabilidade

Todas as intervenções deverão ser registradas em sistema de gestão de chamados, contendo:

- Protocolo único;
- Data e horário de abertura e encerramento;
- Classificação de criticidade;
- Identificação do responsável técnico;
- Descrição detalhada do problema;
- Diagnóstico técnico fundamentado;
- Procedimentos executados;
- Equipamentos e enlaces impactados;
- Resultado final e validação da normalização.
- Registros fotográficos;

- O relatório técnico circunstanciado será documento obrigatório para fins de medição e pagamento.

g) Indicadores de Desempenho

- Deverá ser apresentado relatório mensal contendo:
- Total de chamados por criticidade;
- Tempo médio de resposta;
- Tempo médio de resolução;
- Percentual de cumprimento de SLA;
- Incidentes reincidentes;
- Total de horas técnicas executadas no período

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao processo de Licitação n° XX/2026 e ao Processo Administrativo nº 0129.000551/2026-47 ao Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contrato, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser prestados os serviços técnicos especializados sob demanda.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da Administração quanto à conveniência e oportunidade, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a disponibilidade permanente da solução tecnológica.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é de Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços e a operação da solução tecnológica objeto desta contratação ocorrerão no âmbito do Município de Rio Branco, abrangendo todas as áreas urbanas cobertas pelo Sistema de Videomonitoramento Urbano e da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica, que interligam as unidades administrativas do município.

5.2. Os serviços prestados pela contratada poderão ser realizados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade e a necessidade da Administração Municipal, garantindo:

5.3. a continuidade operacional do parque de videomonitoramento urbano e da Rede Metropolitana de Fibra Óptica;

5.4. o suporte técnico especializado, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas e infraestrutura objeto da contratação;

5.5. Acesso seguro e ininterrupto da Administração Municipal à plataforma, para consulta, gerenciamento e análise de imagens e informações.

5.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, estabilidade, integridade e desempenho da solução de videomonitoramento urbano e da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica, garantindo à Administração Municipal o acesso contínuo aos sistemas, às imagens e aos recursos necessários à operação, monitoramento e integração com os sistemas de segurança pública.

5.7. O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e a disponibilização formal da solução à Administração Municipal

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Cód. Órgão/ Unid. Executora	**F**
024	024.00 (Implar

CLÁUSULA 7ª: GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo o CONTRATADO optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 8ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

8.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxx) incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

8.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Medição dos serviços

I. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os serviços efetivamente executados no período, observadas as

Ordens de Serviço emitidas, os níveis de serviço (SLA) estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

II. A Contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

· relação dos serviços preventivos e corretivos executados;

· registros dos chamados atendidos;

· data e horário de abertura, atendimento e encerramento dos chamados;

· equipamentos e locais atendidos;

· peças e materiais empregados, quando houver;

· registros fotográficos das intervenções, quando aplicável;

· disponibilidade do parque de videomonitoramento e da Rede Metropolitana de Fibra Óptica;

· demais informações necessárias à fiscalização contratual.

III. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados, o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), a disponibilidade da solução e o pleno funcionamento da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), das câmeras, dos enlaces de fibra óptica e dos demais componentes da solução.

IV. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que não atenderem aos níveis de serviço estabelecidos poderão ser glosados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

9.2. Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório técnico de execução dos serviços e do atesto do fiscal do contrato.

II. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços, do atendimento aos níveis de serviço (SLA) e da manutenção da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), das câmeras, da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica e dos demais componentes da solução em pleno funcionamento.

III. Havendo descumprimento das obrigações contratuais, indisponibilidade injustificada da solução ou inexecução parcial dos serviços, a Administração poderá promover as glosas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.3. **Disposições adicionais**

I. A Administração poderá reter total ou parcialmente o pagamento quando constatadas falhas na execução dos serviços, descumprimento dos níveis de serviço (SLA), indisponibilidade da solução ou qualquer outra irregularidade contratual.

II. Eventuais glosas decorrentes da inexecução parcial dos serviços, do não atendimento aos indicadores de desempenho ou da indisponibilidade dos equipamentos e sistemas serão efetuadas proporcionalmente, observado o devido processo administrativo.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, do atesto do fiscal do contrato e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

9.4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão da Dívida Ativa Estadual, quando aplicáveis;

VI. Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.4.4. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, omissão ou irregularidade, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

9.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, o número do contrato, número do empenho, período de execução dos serviços, descrição dos serviços prestados e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

9.4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação da CONTRATADA decorrente de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à atualização monetária ou reajuste.

9.4.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença poderá ser cobrada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Aplica-se o Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e à vista da aplicação da fórmula paramétrica abaixo:

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Formula:

IPC

R = Po. [(----------) - 1]

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste que é o mês 08/2026

CLÁUSULA 11ª: ANÁLISE DE RISCOS CONTRATUAIS

11.

ID	Risco	Relacionado ao(à)	P	I	Nível de Risco (P x I)	Responsável
1	Falha ou indisponibilidade da plataforma tecnológica	Execução contratual/Operação	3	5	15 – Alto	Contratada
2	Obsolescência tecnológica da plataforma ou dos equipamentos	Solução tecnológica	3	3	9 – Médio	Contratada/Administração
3	Falha de armazenamento ou processamento de dados	Infraestrutura tecnológica	3	5	15 – Alto	Contratada
4	Não atendimento imediato a demandas emergenciais	Suporte técnico/Execução contratual	3	5	15 – Alto	Contratada
5	Falha humana na operação do sistema	Operação do sistema	3	3	9 – Médio	Contratada
6	Integração insuficiente entre equipamentos e plataforma tecnológica	Integração tecnológica	3	5	15 – Alto	Contratada
7	Não conformidade com normas de proteção de dados e segurança da informação	Segurança da informação/LGPD	2	5	10 – Alto	Contratada/Administração
8	Danos físicos aos equipamentos instalados em via pública	Equipamentos/Infraestrutura externa	3	3	9 – Médio	Contratada
9	Falha de comunicação entre pontos de monitoramento e centro de controle	Rede de comunicação	3	5	15 – Alto	Contratada

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 12.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

I. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

II. Garantir o pleno funcionamento do parque de videomonitoramento urbano, da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), dos equipamentos de comunicação e da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica "Rio Branco Digital", assegurando níveis adequados de desempenho, disponibilidade, integridade e continuidade operacional.

III. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos equipamentos, sistemas e infraestrutura objeto da contratação.

IV. Realizar manutenção preventiva conforme o plano de manutenção aprovado pela Contratante, visando reduzir falhas e preservar a vida útil dos

equipamentos.

V. Executar manutenção corretiva sempre que acionada pela Contratante, observando os prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

VI. Prestar suporte técnico especializado em regime **24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)**, com atendimento remoto e presencial, quando necessário.

VII. Cumprir os prazos de atendimento e solução dos chamados, conforme os níveis de criticidade definidos neste Termo de Referência.

VIII. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e em número suficiente para a execução dos serviços.

IX. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos, instrumentos de medição, máquinas de fusão óptica, materiais e insumos.

X. Fornecer e substituir, quando necessário, peças, componentes e materiais previstos na contratação, garantindo a continuidade da operação da solução.

XI. Executar serviços de manutenção da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica, incluindo inspeções, fusões ópticas, certificação de enlaces, reparos, substituição de componentes e demais intervenções necessárias.

XII. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

XIII. Observar e cumprir as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais normas legais aplicáveis.

XIV. Registrar, acompanhar e gerenciar todos os chamados técnicos, mantendo histórico atualizado das ocorrências e das soluções adotadas.

XV. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos contendo os serviços executados, manutenções realizadas, ocorrências registradas, indicadores de desempenho e disponibilidade da solução.

XVI. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança da infraestrutura.

XVII. Garantir a interoperabilidade entre os equipamentos, sistemas e infraestrutura existentes, preservando a compatibilidade da solução implantada.

XVIII. Manter atualizadas as configurações, parametrizações e documentação técnica da solução durante toda a execução contratual.

XIX. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato.

XX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

XXI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII. Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

13.1. XXIII. A contratada deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal devidamente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

II. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à fiscalização dos serviços, aplicação de sanções, alterações contratuais e eventuais prorrogações de prazo.

III. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA às dependências da Administração Municipal, às unidades administrativas e aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de videomonitoramento e a infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.

IV. Prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

V. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo acesso às instalações, equipamentos, sistemas e demais informações técnicas relacionadas à infraestrutura tecnológica municipal.

VI. Disponibilizar, quando necessário, as condições mínimas de infraestrutura nas unidades administrativas envolvidas na execução do contrato, tais como instalações físicas adequadas, rede elétrica compatível, acesso aos ambientes técnicos e demais condições necessárias ao funcionamento da solução tecnológica.

VII. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.

VIII. Solicitar, quando necessário, a correção, substituição ou adequação de serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

IX. Expedir, quando aplicável, Ordens de Serviço ou autorizações formais para execução das atividades previstas no escopo contratual.

X. Acompanhar e validar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), bem como os relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

XI. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

XII. Verificar, para fins de recebimento definitivo, o pleno funcionamento da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), dos equipamentos de videomonitoramento, da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica e dos demais componentes da solução contratada.

XIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato e nos instrumentos convocatórios, após o devido atesto da execução dos serviços.

XIV. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação aplicável.

XV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato, neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

XVI. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1. XVII. Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (LEI 14.133/2021 ART.92, INCISO XVIII).

15.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e eventuais aditivos/apostilamentos;
II. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
III. Atestar, em documento hábil, a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
IV. Controlar a efetividade e eficácia da execução em estrita observância ao estabelecido no contrato;
V. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
VI. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;
VII. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas;
VIII. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
IX. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo em hipótese alguma dar ordens diretamente aos seus empregados;
X. Glosar as medições quando houver má execução e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado;
XI. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidades que devam ser sanadas.
I. Os servidores designados para gestor e fiscal/suplente indicados pela SDTI são:

- **Gestor:** Darlan Andrade de Brito – Matrícula nº 708945/4.
- **Fiscal:** Hebert Fernando Alves da Silva – Matrícula nº 716239/1.
- **Suplente:** Dyego Silva de Oliveira – Matrícula nº 716247/1.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será vedada a subcontratação.

17.2. da contratação da presente solução não se prevê a demanda da atuação de diferentes empresas ou segmentos na implementação dos serviços em um mesmo contrato, uma vez que não se trata de serviços de elevada complexidade que necessite da subcontratação de outros serviços acessórios ao objeto principal

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual quando praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de seus atos.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo de responsabilização.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, caracterizam descumprimento contratual passível de apuração e aplicação de penalidade:

a) deixar de realizar as manutenções preventivas previstas no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

b) deixar de atender aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

c) deixar de restabelecer equipamentos, enlaces de fibra óptica ou componentes da solução dentro dos prazos definidos;

d) interromper ou prejudicar, sem justificativa aceita pela fiscalização, a disponibilidade dos serviços de videomonitoramento urbano;

e) deixar de substituir equipamentos defeituosos quando constatada a necessidade técnica;

f) disponibilizar equipamentos, componentes ou soluções em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

g) deixar de fornecer relatórios técnicos, registros de atendimento ou demais documentos exigidos pela fiscalização contratual;

h) dificultar ou impedir a fiscalização da execução contratual.

Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, que não resulte em prejuízo relevante à execução contratual e desde que não seja cabível sanção mais gravosa;

II – **Multa**, conforme estabelecido neste instrumento contratual, podendo ser:

a) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;

b) multa compensatória, em razão da inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ou dos prejuízos causados à Administração;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades previstas neste item não impede a CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais, a correção das irregularidades identificadas e o ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados.

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) poderá ensejar registro de ocorrência, aplicação de descontos ou glosas na medição contratual, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções cabíveis.

18.2. DAS MULTAS

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nas modalidades moratória e compensatória, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

I – Multa moratória

A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Ultrapassado o limite máximo da multa moratória, sem que a CONTRATADA tenha regularizado a obrigação, a Administração poderá, conforme o caso, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

II – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação contratual que cause prejuízo à Administração;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar, no caso de inexecução total do contrato;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando caracterizada falha grave na execução contratual, decorrente de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, que comprometa a continuidade ou disponibilidade dos serviços de videomonitoramento urbano ou da infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica, incluindo, mas não se limitando a:

- indisponibilidade total do sistema ou de componentes considerados críticos pela fiscalização;
- indisponibilidade de enlaces principais da Rede Metropolitana de Fibra Óptica;
- indisponibilidade de equipamentos ou serviços essenciais por período superior ao prazo máximo de solução definido para incidentes classificados como críticos;
- reincidência de descumprimentos de SLA que demonstre falha sistemática na prestação dos serviços.

d) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, quando a CONTRATADA deixar de executar manutenção preventiva programada ou prevista no cronograma aprovado pela CONTRATANTE, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;

e) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, quando houver descumprimento pontual dos prazos de atendimento ou solução previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), desde que a ocorrência não resulte em indisponibilidade relevante, não comprometa a continuidade dos serviços e não se enquadre nas hipóteses previstas na alínea "c".

As multas previstas nas alíneas "c" e "e" possuem naturezas distintas e não serão aplicadas cumulativamente para o mesmo fato gerador, devendo ser aplicada aquela correspondente ao grau de impacto e à gravidade da ocorrência, conforme apuração da fiscalização e observados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das multas previstas neste item não impede a Administração de exigir a correção da irregularidade, o restabelecimento do serviço e a reparação dos danos eventualmente causados.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: ANTICORRUPÇÃO

22.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

22.1.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. Recebimento provisório

I. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante verificação da execução dos serviços prestados no período, conforme as Ordens de Serviço, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios.

II. Serão verificados, entre outros aspectos, o cumprimento dos serviços contratados, o atendimento aos níveis de serviço (SLA), a execução das manutenções preventivas e corretivas, a disponibilidade da infraestrutura e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

III. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exime a contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

IV. Constatadas inconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente.

23.2. Recebimento definitivo

I. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fiscal do contrato.

II. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que a **plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS)**, os **equipamentos de videomonitoramento**, os **recursos analíticos eventualmente contratados**, a **infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica "Rio Branco Digital"** e os demais componentes da solução encontram-se **em pleno funcionamento**, operando de forma integrada e em conformidade com as especificações técnicas e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

III. Para fins de recebimento definitivo, serão considerados, no mínimo:

· a execução integral dos serviços previstos no período;

· o atendimento aos níveis de serviço (SLA);

· a plena operacionalidade das câmeras, equipamentos, enlaces de comunicação e demais componentes da solução;

· o funcionamento da plataforma de gerenciamento de vídeo e de suas integrações;

· a entrega dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos;

· a correção de todas as inconformidades eventualmente identificadas.

IV. Verificado o atendimento das condições estabelecidas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

23.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela garantia do pleno funcionamento da solução contratada e pelos vícios ou defeitos que venham a ser constatados durante a vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de 2026.

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação

Decreto Municipal nº 18/2025

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATADO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Coelho De Lima Pereira**, **Servidora**, em 29/10/2026, às 16:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1878610** e o código CRC **B66BA846**.

Referência: Processo nº 0129.000551/2026-47 SEI nº 1878610